

ADIN 10 E. 15
VOLTA EM - 11/P/74



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE LEI N.º 2.813

Assunto: Dispõe sobre implantação do sistema de parquímetro no Municí-
pio de Jundiá.

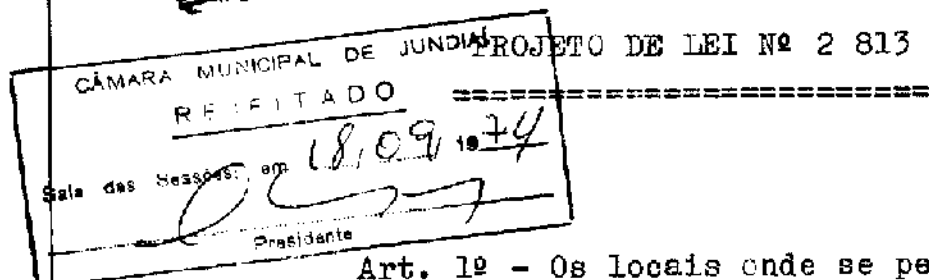
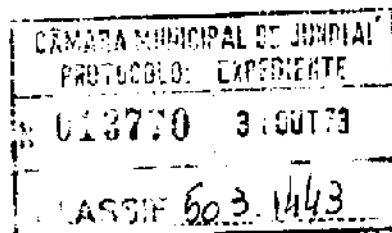
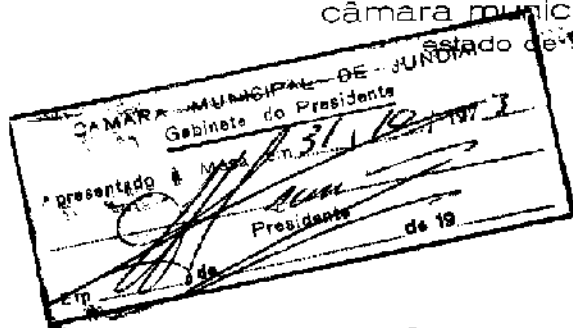
Rejeitado



Proc. N.º 13.470
Clas. 503.1443



câmara municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



Art. 1º - Os locais onde se permitem o estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Jundiá serão dotados de parquímetros.

Parágrafo Único - O sistema previsto neste artigo - será implantado, por etapas, estabelecida ordem preferencial com - obrigatoriedade de se instalar em primeiro lugar nas vias públicas existentes na região delimitada e inclusa pelas seguintes ruas: Rangel Pestana, Vigário J.J. Rodrigues, Secundino Veiga, Senador Fonseca, 11 de junho, Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira e São Bento.

Art. 2º - Fica fixado o preço mínimo de R\$ 1,00 por hora de estacionamento.

Parágrafo 1º - Este preço será reajustado na mesma proporção da elevação do salário mínimo, sempre que este for alterado, arredondando-se as frações para cima.

Parágrafo 2º - As horas seguidas serão pagas na razão de R\$ 1,00 por hora.

Art. 3º - O período máximo de estacionamento permitido no mesmo local será de três (3) horas.

Parágrafo Único - Extinguindo-se o período estipulado neste artigo, deverá o veículo desocupar o local, sob as penas de lei pertinente (Código Nacional de Trânsito).

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada dentro de 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31. outubro. 1973.

ADONIR JOSÉ MOREIRA
Presidente.

Henrique Victorio Franco,
Presidente.

Ramos Laminas



3
19

J U S T I F I C A T I V A

A época atual exige do Legislador um acurado estudo a fim de possibilitar a aplicação de uma lei nova que realmente atenda aos interesses da coletividade, bem como propicie o menor gasto ao erário público e, se possível, como é o caso, abram perspectivas de nova arrecadação aos cofres públicos, tudo em benefício da própria coletividade.

Escudados nesta premissa, que conceituamos como básica, após estudos e pesquisas elaborados por uma equipe, houve-mos por bem apresentar este Projeto de Lei que sabemos ser de iniciativa do Executivo, o que, no entanto, se aprovado por esta Casa de Leis e, posteriormente sancionada pelo sr. chefe do Executivo, estará em pleno vigor a lei, pois a sanção sanará a eiva da iniciativa.

As limitações impostas ao legislador municipal pelas disposições que regem a matéria obriga-nos, embora conhecendo estar inquinada nossa iniciativa, pelos próprios méritos - matéria de fato - da propositura a justificar com a exposição da matéria, aos nobres Pares, merecendo a final o beneplácito da sua aprovação nesta Edilidade.

O interesse público da matéria contida neste projeto é manifesto.

P E S Q U I S A

No levantamento elaborado por nossa equipe, dia 4 do mês em curso, nas vias centrais, constatou-se o seguinte:

Nº CARROS ESTACIONADOS:-

Rua Rangel Pestana e travessas da mesma	89
Rua Barão de Jundiaí e travessas da mesma	45
Rua do Rosário e travessas da mesma	115
Rua Senador Fonseca e travessas da mesma	127



4
29

Parquímetro

Praça Tibúrcio Siqueira	28
Praça Rui Barbosa	11
Praça Rui Barbosa	4 ônibus
Praça Coronel Pedro de Toledo	45
TOTAL	464

Como se pode notar, 464 veículos estacionados no chamado "quadrilátero" e travessas, tomando-se por base as ruas Baão de Jundiaí e Rosário.

Se instalados parquímetros, tomando-se por base uma média de 450 carros por hora, a @ 1,00 por veículo, teremos @ 450,00 p/hora.

O fluxo de maior tráfego se verifica no período entre 8,00 e 19,00 horas, pelo que se conclui que teremos por dia arrecadado para os cofres públicos @ 4.950,00.

Ainda em prosseguimento analítico, se consideramos que as vagas estariam ocupadas por aproximadamente 80% do tempo, a arrecadação diária seria de @ 4.000,00, representando um total estimativo de @ 80.000,00 por mês.

Para melhor esclarecer acrescentamos as estimativas de lucros elaborados pela Prefeitura de São Paulo, onde os parquímetros estarão funcionando a partir de 1º de maio.

"Se forem instalados 20 mil parquímetros em São Paulo e for cobrada uma taxa de @ 1,00 por hora de estacionamento, em média, esses parquímetros darão à Prefeitura uma receita de @ 200.000,00 por dia, isto é, de @ 60.000.000,00 por ano, aproximadamente

Segundo o sr. Dorival de Lázaro, até há dois anos atrás os empresários norte-americanos não viam no mercado brasileiro uma boa oportunidade de venda do produto, mas depois de sérios estudos, agora toda a América Latina passou a ser vista com novos olhos pelos fabricantes.



5
29

"Nosso pensamento é fabricar o corpo do parquímetro aqui e importar apenas o mecanismo do relógio. Isso não é nenhuma inferioridade, pois os mecanismos dos parquímetros norte-americanos são importados da Suíça. Os parquímetros brasileiros poderiam ser vendidos na America Latina, onde muitos países já usam o sistema com sucesso: no México, São Salvador, Guatemala, Costa Rica, Panamá e Venezuela eles já foram instalados e na Bolívia estão sendo colocados atualmente", disse.

O empresário previu também que não há motivos de temores pela Prefeitura a respeito da aceitação do parquímetro pelo paulistano: "se outros países latino-americanos, talvez mais atrasados que o povo de São Paulo, aceitaram o parquímetro, por que ele não será aceito aqui?" (Fôlha de São Paulo, 5/abril/1 973).

VANTAGENS

Pela exposição feita pode se notar que os aparelhos por muito que possam custar; senão tranquilamente pagos pelo Município com a renda própria dos estacionamento, à curto prazo.

Finalizando, dia chegará em que os aparelhos estarão completamente pagos e a arrecadação proveniente passaria a ter outra destinação, ou seja:

- | | | | |
|------|----------|---|--|
| 50 % | da verba | - | para conservação e aquisição de novos aparelhos |
| 30 % | da " | - | para a construção e conservação de Parques Infantis. |
| 15 % | da " | - | para a Assistência Social local. |
| 5 % | da " | - | para entidades beneficentes Federais e Estaduais filantropicas, tais como - Hospital do Cancer, do Fogo Selvagem e outros. |

Jundiaí, cidade de grande explosão demográfica, caminhando célere na trilha do progresso, pode, tranquilamente, seguir o exemplo de São Paulo, adotando em Jundiaí, com a aprovação deste Projeto, parquímetros para estacionamento.

././.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de 10 de 1973

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de 10 de 1973

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2.813

PROC. Nº 13.770

PARECER Nº 1.443 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador e Presidente desta Edilidade, senhor Henrique Victório Franco, o presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatório o uso de parquímetros nos locais que menciona, em seu artigo 1º e respectivo parágrafo único.
2. O projeto fixa em \$ 1,00 (um cruzeiro) o estacionamento durante uma hora, preço reajustável de acordo com o salário mínimo e na mesma proporção das suas variações. O limite de permanência no local será de três horas, após o que o veículo estará sujeito a guincho.
3. A lei deverá ser regulamentada dentro de trinta (30) dias após a sua publicação.
4. A propositura parece-nos legal, quanto à competência, não, porém, quanto à iniciativa, porquanto cria necessariamente despesas (implícitas), pois há necessidade de comprar, instalar e conservar os parquímetros, além de fiscalizar a sua utilização. As despesas existem, evidentemente. Bem por isso, fadeca competência ao Vereador para iniciar, validamente, um projeto de lei desta natureza, nos precisos termos do artigo 27, parágrafo 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
5. Além disso, o preço público deve ficar a critério da Administração. O Prefeito o fixará, de acordo com as necessidades e o próprio custo do serviço. Não é de boa técnica a fixação de preço público mediante lei.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Par. nº 1 443 - fls. 2 -

6. Conclusão: parecer contrário, salvo melhor entendimento da Colenda Câmara.

Jundiaí, 07 de novembro de 1 973.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

MOD. - 4



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de novembro de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 13 de 14 de 1973

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de novembro de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Amorim

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 14 de 14 de 1973

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.813

EMENDA Nº 1

Ao art. 2º.

Onde se lê: "Cr\$ 1,00"

LEIA-SE:- "Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos)".

EMENDA Nº 2

Ao § 2º do art. 2º:

Onde se lê "Cr\$ 1,00",

LEIA-SE:- "Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos)".

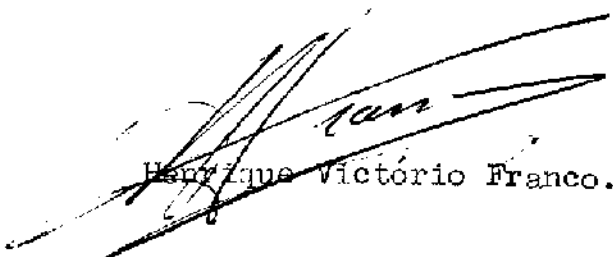
EMENDA Nº 3

Nova redação ao art. 4º:-

"Art. 4º - Os recursos arrecadados por força desta lei, serão contabilizados na forma da legislação vigente e destinados exclusivamente ao seguinte:-

- 50% - para conservação e aquisição de novos aparelhos e pagamento de serviços de fiscalização;
- 30% - para a construção e conservação de Parques Infantis.
- 15% - para a Assistência Social do Município.
- 5% - para entidades beneficentes federais e estaduais, principalmente hospitais."

Sala das Sessões, 14/novembro/1.973.


Henrique Victório Franco.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.770

PROJETO DE LEI Nº 2.813, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA DESTA EDILIDADE,
S/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PARQUÍMETROS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 163/73

A PRESENTE PROPOSITURA OBJETIVA CRIAR AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA DISCIPLINAR EFETIVAMENTE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PARQUÍMETROS.

SABE-SE QUE DE ACÓRDO COM O ESTATUTO ORGÂNICO DOS MUNICÍPIOS, COMPETE A ESTES PROVER A TUDO QUANTO RESPEITE AO SEU PECULIZAR INTERESSE E ESPECIALMENTE FIXAR OS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

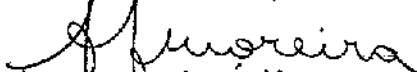
PARECE-NOS CABER EMENDA ACRESCENTANDO, ONDE COUBER, UM ARTIGO QUE ESPECIFIQUE A CONSIGNAÇÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA. PARA TANTO, APRESENTAMOS A EMENDA ANEXA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES

PROPOSIÇÕES QUE AUMENTEM A DESPESA PÚBLICA SÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO, PORÉM, ESTA FALHA PODERÁ DESAPARECER QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA LEI PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

DESTA FORMA CREMOS ESTAR O PROJETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.

PORTANTO, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 20/11/1973.


ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 28-11-73

CARLOS UNGARO.

JOÃO ALBERTO COPELLI.


* JOAQUIM FERREIRA.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-P/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 770

VOTO EM SEPARADO: - CARLOS UNGARO - MEMBRO -

PROJETO DE LEI Nº 2 813 - HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PARECER Nº 163/73 -

A PRESENTE PROPOSITURA CRIARÁ DESPESAS PARA O
ERÁRIO MUNICIPAL. ORA, O ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, -
EM SEU § 1º, Nº 3, DIZ QUE É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PREFEITO
A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI QUE IMPORTEM EM AUMENTO DA DESPE-
SA. ASSIM SENDO, NOSSO PARECER CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO PROJETO -
EM TELA.

PELA REJEIÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 20/11/1 973.


CARLOS UNGARO,
MEMBRO.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.770

(PROJETO DE LEI Nº 2.813 - HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO)

E M E N D A Nº 4

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:-

"ART. - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO
À CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO."

SALA DAS COMISSÕES, 20/11/1973.

Adoniro José Moreira
ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

Carlos Ungaro
CARLOS UNGARO.

JOÃO ALBERTO COPELLI.

JOAQUIM FERREIRA.

Luiz Lourenço Gonçalves
LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 813

EMENDA Nº 5

Nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único: - O sistema previsto neste artigo será implantado, prioritariamente, no Setor Predominantemente Comercial, estabelecido pelo Plano Diretor Físico-Territorial do Município, e nos principais logradouros públicos".

EMENDA Nº 6

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º - O preço mínimo por hora de estacionamento será fixado pelo Executivo, mediante decreto.

EMENDA Nº 7

Suprima-se o § 2º do artigo 2º.

EMENDA Nº 8

Nova redação ao art. 3º e seu parágrafo único:

"Art. 3º - O Executivo fixará por decreto o tempo de estacionamento permitido no mesmo local.

Parágrafo-único - Esgotado o tempo de estacionamento permitido, deverá o veículo desocupar o local, sob as penas da lei pertinente (Código Nacional de Trânsito)".

EMENDA Nº 9

Ao artigo 4º:

ONDE SE LÊ:- "30 dias".

LEIA-SE : - "90 dias".

Sala das Sessões, 06/março/1 974.

Adonir José Moreira.

f.w.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 602

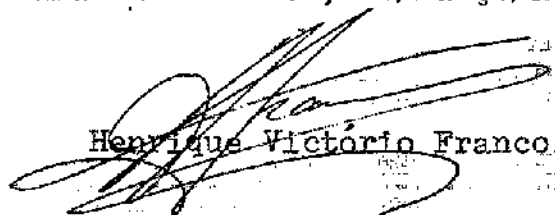
Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	13/3/74
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 813, de minha autoria, dispondo sobre a implantação de parquímetros, por dez (10) Sessões, a fim de que possa a referida proposição ser instruída com novos elementos que poderão fornecer melhores subsídios ao estudo, apreciação e de finição do assunto.

REQUEIRO, mais, sejam expedidos ofícios à Comissão Municipal de Trânsito de Jundiaí, à Diretoria de Serviço Viário, da Prefeitura Municipal de São Paulo, à Prefeitura de São José dos Campos, e às Faculdades de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Pontifícia Universidade Católica de Campinas, solicitando que estas entidades obsequiem esta Câmara com pareceres sobre a viabilidade e vantagens da aplicação prática do constante do Projeto de Lei nº 2 813.

Sala das Sessões, 04/março/1.974.


Henrique Victório Franco.

f/mca.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

08

16
março

74.

DRP.03/74/15.

13.770/73.

Ilmo. Sr.

Eng.º José Gualberto Legaspi Vieira,

DD. Presidente da Comissão Municipal de Trânsito
da Prefeitura do Município de
Jundiaí.

Tramita por esta Edilidade o Projeto de Lei nº 2 813, de nossa autoria, dispondo sobre a implantação do sistema de parquímetro no Município de Jundiaí. Decidiu o soberano Plenário desta Edilidade na última Sessão Ordinária, realizada em 06 do corrente, adiar a discussão e votação deste projeto por dez Sessões (aproximadamente 70 dias), a fim de permitir seja a propositura instruída com parecer deste prestigioso órgão sobre a viabilidade e vantagens da aplicação prática do constante do projeto.

Assim, temos a honra de vir à presença de V.Sa. com a finalidade de solicitar seus valiosos préstimos no sentido de obsequiar esta Câmara Municipal com um Parecer sobre a matéria.

Juntamos ao presente fotocópia das peças do processo em tela.

Agradecendo antecipadamente a atenção que esta entidade por certo dará a esta nossa solicitação, prevaleçamos do ensejo para reiterar protestos de consideração, respeito e alto apreço.

Atenciosamente,

Eng.º Henrique Victório Franco,
Presidente.

OBS.: Idênticos ofícios foram enviados: à Diretoria de Serviço Viário, da Prefeitura Municipal de São Paulo,; à Prefeitura de São José dos Campos; às Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de F.W. São Paulo; da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Pontifícia Universidade Católica de Campinas.



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 22 de MAIO de 1974.

REF. N.º OF. Nº DRP.03/74/15

PROC. N.º 13.770/73

CLAS. OF. Nº 015/74-C.M.T.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXMO. SR. DR.
HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO EM REFERÊNCIA, PODEMOS INFORMAR QUE ESTA COMISSÃO É INTEIRAMENTE FAVORÁVEL A ADOÇÃO DO SISTEMA DE PARQUÍMETROS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTANDO A MEDIDA NA PAUTA DOS NOSSOS TRABALHOS.

COM TAL PROPÓSITO, CONVIDAMOS, EM 1973, ALGUMAS FIRMAS QUE COMERCIALIZAM O MECANISMO, PARA FAZEREM DEMONSTRAÇÕES A ESTA COMISSÃO DE TRÂNSITO, CUJOS MEMBROS SE CONSCIENTIZARAM QUE, REALMENTE, A SUA IMPLANTAÇÃO É BOA, LÓGICA E RACIONAL.

QUANTO A VIABILIDADE NADA EXISTE EM CONTRÁRIO, DESDE QUE SE LEVE EM CONSIDERAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DOS NOSSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS DO EQUIPAMENTO.

COMO VANTAGENS, ENTRE OUTRAS TEMOS:

- A) FACILITA A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;
- B) AUMENTA A ROTATIVIDADE DO ESTACIONAMENTO, PROPORCIONANDO UM MAIOR NÚMERO DE VAGAS;
- C) CRIA UMA RECEITA ADICIONAL AOS COFRES PÚBLICOS;
- D) PROVOCA UMA MELHOR UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE LOCOMOÇÃO (TAXIS, ÔNIBUS E VEÍCULOS PARTICULARES), ETC.

QUANTO AO ITEM "C", DO PARÁGRAFO ANTERIOR, ENTENDEMOS QUE A DESTINAÇÃO DA RECEITA PRODUZIDA NÃO DEVA SER CONFORME PROPOSTO NA EMENDA Nº 3 DO PROJETO DE LEI, E SIM ENCAMINHADA EM MAIOR PROPORÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (SEMAFOROS, MÁQUINA PARA PINTURA DE FAIXAS NO SOLO ETC.), VISANDO MELHOR SINA-



Prefeitura do Município de Jundiá

EM _____ de _____ de 197 _____

REF. N.º _____

PROC. N.º _____

CLAS. _____

(CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 015/74-C.M.T.)

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

LIZAR E ORIENTAR O TRÂNSITO DA CIDADE.

ESPÉRANDO PODER TER ATENDIDO COM PRESTEZA A SOLICITAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, REITERAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


(ENGE JOSÉ GILBERTO LEGASPE VIEIRA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO

A S. EXCIA. O SR. DR.
HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OSMR

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo
Of. 151/74-GP

São José dos Campos, 15 de maio de 1974.

19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLADO	DATA
000000	23 MAI 74
CLASSIF.	

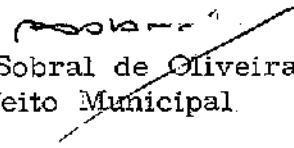
Senhor Presidente:

Em atenção ao seu expediente referente ao projeto de lei que dispõe sobre a instalação de parquímetros nessa cidade tenho a informar a V.Exa. que a implantação do sistema de estacionamento pago, mediante parquímetro, vem oferecendo excelentes resultados nesta cidade.

Quanto às tarifas aqui o mínimo é de Cr\$ 0,20 correspondentes a 12 minutos, permitindo-se um estacionamento de 2 horas o que importa em Cr\$ 2,00.

Agradeço a V.Exa. e aos seus ilustres pares a distinção que me conferiu chamando-me a oferecer o modesto parecer sobre um projeto de lei em tramitação nessa E. Câmara.

Atenciosamente,


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Engº Henrique Victório Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP

SSO/mrlb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 756.

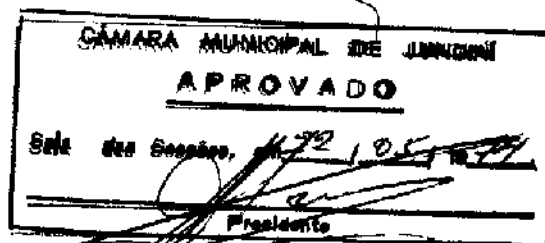
Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2813, constante da presente Ordem do Dia, de minha autoria, por dez sessões.

Sala das Sessões. 22 / 05 / 1974.

Henrique Viatorio Branco,

jcb.



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 126 - RP - 9 - RP. 12/14/73. —

Fls. 20 - RP 19/9/1974

AUTUADO EM 31/10/73


DIRETOR GERAL